



LEI MUNICIPAL Nº 1.236/90

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1991 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

- ARTIGO 1º - Ficam estabelecidos nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para a elaboração dos orçamentos relativos ao exercício de 1991.
- ARTIGO 2º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na Legislação Tributária, constantes no Capítulo IV da presente Lei.
- ARTIGO 3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.
- ARTIGO 4º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.
- ARTIGO 5º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contra partida do Município.



ARTIGO 6º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de Capital em consonâncias com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 7º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão as disposições constantes no Capítulo 10 VI da presente Lei.

## CAPÍTULO II

### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ARTIGO 8º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

#### I - LEGISLATIVA

a) Dar continuidade e aperfeiçoar o Processo Legislativo para atendimento às matérias de competência Municipal;

b) aprimorar os métodos de Fiscalização Financeira e Orçamentária do Município;

c) dar início à construção do prédio para a instalação da Câmara de Vereadores, com até 500,00 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) de área construída;

d) manter recursos para cumprimento das dívidas contratadas.

#### II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

a) Consolidar o Processo de Implantação do Regime Jurídico Único;

b) implantar o sistema de Promoção e Valorização do Servidor Público;

c) incentivar o treinamento de recursos humanos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

## ESTADO DO PARANÁ

Continuação da Lei nº 1.236/90

- d) aperfeiçoar o sistema de Planejamento, orçamento e controle interno;
- e) promover assistência jurídica;
- f) coordenar e assessorar as atividades municipais;
- g) consolidar o processo de informatização com a aquisição de até 03 (três) micro-computadores e demais acessórios;
- h) dar início a construção do 2º Bloco Administrativo, com uma área construída de até 2.000,00 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados);
- i) aquisição de até 01 (um) veículo para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito e Secretaria das Finanças;
- j) manter recursos para o pagamento de dívidas contraídas através de contratos e outros;
- l) destinar recursos para prestar auxílio financeiro às Instituições Sociais, Educacionais, Recreativas e Culturais legalmente constituídas através de Lei especial;

### III - AGRICULTURA

- a) Desenvolver as atividades de produção agropecuária;
- b) implantar o Projeto de Feira Livre com construção de até 15 (quinze) boxes medindo 15,00 m<sup>2</sup> de área construída cada um;
- c) prever recursos para a implantação da horta comunitária;
- d) construção de até 03 (três) pavilhões para bovinos no Parque de Exposições medindo até 492,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e noventa e dois metros quadrados) de área construída cada um;
- e) ampliação da Casa de Administração do Parque de Exposições, com até 100,00 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) de área construída;



f) dar início à construção do muro para cercar o terreno do Parque de Exposições, com até 630,00 m<sup>2</sup> (seiscentos e trinta metros quadrados);

g) dar continuidade ao programa de destoca e açuda - gem na zona rural;

h) dar continuidade ao programa de preservação do meio ambiente.

#### IV - COMUNICAÇÕES

a) construção de até 02 (dois) P.S. na zona rural, com área construída de até 16,00 m<sup>2</sup> (dezesseis metros quadrados) cada um.

#### V - SEGURANÇA PÚBLICA

a) criar um serviço especial de Segurança Pública, com a construção de destacamento medindo até 160,52 m<sup>2</sup> (cento e sessenta vírgula cinquenta e dois metros quadrados).

#### VI - EDUCAÇÃO E CULTURA

a) manter o ensino fundamental no Município, atendendo uma demanda escolar de até 130 (cento e trinta) vagas anuais na rede municipal, composta de 36 (trinta e seis) unidades escolares;

b) promover a aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos da rede municipal de ensino, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;

c) desenvolver o treinamento de Professores, no sentido de melhorar o Ensino Fundamental;

d) prestar atendimento às necessidades da população infantil, em sua primeira fase de vida, através da Rede Municipal de Creches, composta de 02 (duas) unidades, com 280 (trezentos e oitenta) vagas;

e) construir até 04 (quatro prédios escolares sendo 03 (três) na área rural e 01 (um) no perímetro urbano da cidade,



com uma área de até 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) cada um;

f) construir uma pista de atletismo junto ao Centro Esportivo Municipal Idevaldo Zardo;

g) dar início à construção do Estádio Municipal, com to da infra-estrutura;

h) construir até 08 (oito) Quadras de Esportes Polivalentes, sendo 04 (quatro) na zona rural e 04 (quatro) no perímetro urbano da cidade;

i) construir um prédio de até 300,00 (trezentos metros quadrados), para funcionamento da Escola do Excepcional (APAE);

j) aquisição de 01 (uma) Kombi, para melhorar a distri buição de merenda e material nas escolas;

l) ampliar o prédio da Creche Bom Samaritano com até 03 (três) salas (refeitório, lavanderia e dispensa).

#### VII - HABITAÇÃO E URBANISMO

a) Prestar os serviços de limpeza pública, dentro do perímetro urbano;

b) construir rede de iluminação pública, com super-postes, com até 1.500 metros (um mil e quinhentos metros), no prolon gamento da Av. Nossa Senhora da Luz, entre o Posto Bela Vista ao Trevo de acesso, com manutenção do sistema já existente;

c) dar início à construção de até 100 (cem) casas populares, atendendo a população de baixa renda;

d) dar continuidade do Programa de Pavimentação Asfálti ca e Poliédrica nas Ruas e Avenidas do perímetro urbano numa exten são de até 150.000,00 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta mil metros quadrados);

e) construir e jardinar até 03 (três) praças nas segun tes localidades: Bairro Jardim Brasília, proximidade do Colégio Eg tadual João XXIII e São Sebastião;



- f) conclusão das obras do novo Cemitério Municipal, bem como sua manutenção;
- g) conclusão das obras do novo almoxarifado;
- h) manter os serviços de britagem de pedras;
- i) manter os serviços de mecânica-chapeação, lavagem e lubrificação de veículos no almoxarifado;
- j) manter os serviços da fábrica de tubos, meio-fios e lajotas;
- l) conservação e aprimoramento do Cemitério Municipal, bem como a manutenção do mesmo.

#### VIII - INDÚSTRIA

- a) Instalação do Distrito Industrial, dando início a toda infra-estrutura necessária.

#### IX - SAÚDE E SANEAMENTO

- a) Promover a assistência médica e sanitária através da rede municipal composta de 07 (sete) postos de Saúde, com capacidade para 126 (cento e vinte e seis) consultas dia, e um Gabinete Dentário móvel, com capacidade de atendimento de até 20 (vinte) pessoas dia;
- b) construir o Pronto Socorro Municipal, com uma área construída de até 1.225,00 m<sup>2</sup> (um mil duzentos e vinte e cinco metros quadrados);
- c) construir 02 (dois) Postos de Saúde com 63,00 (sessenta e três metros quadrados) de área construída cada um;
- d) construir um (01) matadouro municipal com até 310,00 m<sup>2</sup> (trezentos e dez metros quadrados) de área construída e equipado;
- e) dar continuidade à construção da Rede de Esgoto até 3.000 metros (três mil metros) lineares;



f) construir até 150 (cento e cinquenta) módulos sanitários.

#### X - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

a) Construir a casa para convivência dos Idosos com até 313,73 m<sup>2</sup> (trezentos e treze, vírgula setenta e três metros quadrados) de área construída;

b) ampliar o prédio da LBA, com a construção de mais uma sala medindo 40,00 m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados);

c) dar início à construção de até 10 (dez) centros comunitários medindo 150,00 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados) cada um;

d) contribuir na forma da Lei, para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;

e) manter recursos para garantir o pagamento dos encargos sociais e previdenciários, advindos do pessoal da Administração Geral;

f) prestar assistência social geral à população carente.

#### XI - TRANSPORTE

a) Aquisição de uma área de terras medindo 100.000,00 (cem mil metros quadrados) para dar início a construção do Aeroporto Municipal;

b) restaurar e conservar a malha rodoviária municipal com 1.700 KM (um mil e setecentos quilômetros) lineares;

c) construir e cascalhar até 50 KM (cinquenta quilômetros) lineares de estradas vicinais, com o objetivo de incentivar e escoar a produção agrícola;



- d) pavimentar até 20 KM (vinte quilômetros) lineares de vias no perímetro sub-urbano;
- e) construir até 5.000 metros (cinco mil metros) lineares de galerias de águas pluviais;
- f) reequipar o Parque de Máquinas para aquisição de até 04 (quatro) caminhões, 01 (um) rolo compressor e até 02 (duas) carregadeiras;
- g) construir até 05 (cinco) pontes e 03 (três) pontilhões, em locais que venham se fazer necessários.

### CAPÍTULO III

#### DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

ARTIGO 9º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta e de modo evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidas na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

ARTIGO 10º - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, até 30 dias do seu encaminhamento ao Legislativo.

ARTIGO 11º - Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

ARTIGO 12º - As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no Art. 38, do Ato das disposições transitórias da Constituição Federal do Brasil e no Art. 60 da Lei Orgânica Municipal.





- ARTIGO 13º - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão no mínimo o limite fixado no artigo 212 da Constituição Federal do Brasil.
- ARTIGO 14º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de Capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatórias judiciais, bem como contra partida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.
- ARTIGO 15º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no art. 8º desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos Serviços já implantados.

## CAPÍTULO IV

## DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- ARTIGO 16º - O Município fica obrigado a rever e a atualizar a sua Legislação Tributária para o exercício de 1991, se for o caso, o que será objeto de Projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal até 04 (quatro) meses antes do encerramento do exercício de 1990, dispendo sobre:
- I - revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano, buscando atualizar as alíquotas aplicáveis, a planta genérica de valores e as normas concernentes ao cadastro técnico fiscal.
- II - O cálculo para o lançamento, cobrança e recolhimento da contribuição de melhoria.
- ARTIGO 17º - O Projeto de Lei Orçamentária poderá apresentar programação de despesas à conta de receitas decorrentes



das alterações da Legislação Tributária, encaminhadas à Câmara Municipal na forma do caput. do Art. 16º desta Lei.

## CAPÍTULO V

## DAS ALTERAÇÕES DO QUADRO DE PESSOAL

- ARTIGO 18º - Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar o Quadro dos Servidores Municipais de acordo com as necessidades devidamente reconhecidas.
- § ÚNICO - Para cumprimento deste artigo, o Município fica autorizado a realizar Concurso Público para a admissão de pessoal necessário.
- ARTIGO 19º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal de conformidade com os índices de correção monetária, no exercício de 1991.

## CAPÍTULO VI

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- ARTIGO 20º - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que vise conceder dotação para instalação e funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.
- ARTIGO 21º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia  
em 30 de agosto de 1.990.

~~Dioracy Possan Bortolini~~  
Presidente

*Ana Maria Fazolo*  
Ana Maria Fazolo  
1ª Secretária